



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 028/2001

De 21 de agosto de 2001

Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense, criado pela Lei Municipal nº 477/83 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense, criado através da Lei Municipal nº 477, de 27 de Junho de 1983, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais do Município.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense será dirigido por um Conselho Deliberativo, ao qual compete as seguintes atribuições:

- I – fazer levantamentos das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade, voltadas para a solução dos problemas levantados;
- III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas levantados;
- V – promover articulações e atuar integradamente com as unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 07 (sete) e no máximo 11 (onze) membros e presidido por pessoa indicada pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único – Comporão o Conselho, a convite da Prefeita Municipal, representantes da comunidade, entre os quais poderão ser incluídos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- b) 01 (um) representante de entidades assistenciais, sociais ou clubes de serviço do Município;
- c) 02 (dois) representantes do órgão de Serviço Social do Município;
- d) 02 (dois) representante dos empregados;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- e) 02 (dois) representante dos empregadores;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Industrial do Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense será de 02 (dois) anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercer as funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense, será feita através de Portaria da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Será substituído o membro do Conselho do Fundo Social de Solidariedade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do fundo social de Solidariedade de Américo Brasiliense tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Américo Brasiliense:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao fundo social de Solidariedade de Américo Brasiliense, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles alocados através das dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 – Fica instituído um GRUPO DE APOIO, com no máximo 20 (vinte) membros, que será formado por entidades assistenciais do Município, para colaborar com o Fundo Social de Solidariedade, visando a ajuda nas promoções e outros tipos de serviços desenvolvidos pelo referido Fundo, para angariar recursos destinados à famílias carentes do Município.

Parágrafo Único – Outros grupos de voluntários poderão ser instituídos, a critério da Administração Municipal, para encampar as campanhas promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

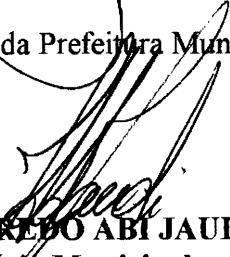
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial os artigos 8º e 11, da Lei Municipal nº 477, de 27 de Junho de 1.983, bem como aqueles que conflitarem com as determinações estabelecidas na presente Lei..

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 21 dias do mês de agosto de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 69, 70 e 71 do livro competente nº 21 (vinte e um).